



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

PROCESSO Nº: 001509/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSOS EAD NA ÁREA DE TI E CORRELATAS

SETOR DEMANDANTE: DTIC

DECISÃO SUPERIOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para disponibilização de acesso corporativo à plataforma de capacitação on-line na área de tecnologia da informação, contemplando licenças nominativas de acesso, trilhas de aprendizagem, suporte técnico, painel gerencial, emissão de certificados e atualização contínua de conteúdo, pelo período de 12 (doze) meses, destinado aos servidores e estagiários do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Constam dos autos, dentre outros documentos, a formalização da demanda, estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência, justificativa da escolha do fornecedor e do preço, proposta comercial, declaração de notória especialização, disponibilidade orçamentária, pedido de empenho, parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Administração Superior e parecer da Coordenação de Controle Interno.

A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 158/2026/CONJUR/DPG (0839338), concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, ressaltando apenas a observância de recomendação pontual constante de sua manifestação no item 2.10.

Posteriormente, a Coordenação de Controle Interno, mediante Parecer nº 462/2026 (0845386), analisou os aspectos de conformidade administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do procedimento, reconhecendo a regularidade da instrução processual e concluindo que, após o atendimento de apontamentos de natureza formal, o processo encontra-se apto ao prosseguimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se devidamente motivada e revela-se compatível com o interesse público, na medida em que visa ao fortalecimento da capacidade técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, por meio da disponibilização de plataforma especializada de capacitação destinada aos servidores e estagiários da unidade. Conforme demonstrado na fase de planejamento da contratação, a rápida evolução das tecnologias da informação exige constante atualização dos profissionais da área, constituindo a qualificação permanente medida indispensável para garantir a segurança, a continuidade, a eficiência e a modernização dos serviços tecnológicos prestados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. A necessidade administrativa encontra-se devidamente justificada, inclusive por estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, evidenciando o adequado alinhamento da contratação ao planejamento institucional.

Observa-se, ainda, que a fase preparatória do procedimento foi regularmente instruída, contendo os documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência, a justificativa da escolha da contratada, a justificativa do preço, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais elementos necessários à caracterização da hipótese de contratação direta, evidenciando que a Administração observou as etapas indispensáveis ao adequado planejamento da futura contratação.

No tocante à análise jurídica, verifica-se que a Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 158/2026/CONJUR/DPG, examinou minuciosamente os aspectos legais da contratação, concluindo pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A manifestação jurídica reconhece que foram demonstrados, no caso concreto, os pressupostos legais autorizadores da contratação direta, ressaltando apenas a necessidade de observância das recomendações consignadas em seu parecer, as quais possuem caráter orientativo quanto à regular formalização do procedimento, sem representar impedimento ao seu prosseguimento.

Na sequência, a Coordenação de Controle Interno procedeu à análise dos aspectos relacionados à conformidade administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do processo, emitindo o Parecer nº 462/2026. Embora tenham sido registrados alguns apontamentos, verifica-se que estes possuem natureza exclusivamente formal e saneável, consistindo em ajustes documentais destinados ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente quanto à atualização da proposta comercial, adequações na Matriz de Gerenciamento de Riscos e retificação da especificação constante do pedido de empenho. Não houve qualquer apontamento referente à existência de vício material, ilegalidade ou irregularidade capaz de comprometer a validade da contratação ou impedir seu regular prosseguimento.

Ao contrário, a conclusão do órgão de controle foi expressa no sentido de que, uma vez promovidas as adequações indicadas, o procedimento encontra-se apto à continuidade de sua tramitação, circunstância que reforça a higidez da instrução processual e demonstra que os apontamentos formulados objetivam apenas o aperfeiçoamento formal dos autos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, governança e controle das contratações públicas.

Nessas condições, considerando que a necessidade administrativa restou satisfatoriamente demonstrada, que a instrução processual observou os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, não se vislumbra qualquer óbice jurídico ou administrativo ao regular prosseguimento da presente contratação.

Por essas razões, os pareceres técnico-jurídico e de controle interno merecem integral acolhimento, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar esta decisão, na forma da motivação *per relationem*, autorizando-se a continuidade da tramitação do feito para adoção das providências administrativas subsequentes.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. APROVO, para todos os efeitos, o Parecer nº 158/2026/CONJUR/DPG e o Parecer nº 462/2026/CCI, adotando-os como fundamentos desta decisão;

2. DETERMINO que a unidade competente promova o atendimento das recomendações e ajustes de natureza formal consignados pela Coordenação de Controle Interno, especialmente aqueles constantes

dos itens "b" e "c" do capítulo IV de seu parecer e observância da recomendação constante do item 2.10 do parecer da Consultoria Jurídica.

3. CUMPRIDAS as providências acima, AUTORIZO o regular prosseguimento da tramitação dos autos, com a adoção das medidas administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação direta, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CSDPE nº 98/2024 e demais normas aplicáveis.

Natanael de Lima Ferreira

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 04 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 05/08/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0850341** e o código CRC **71B02A9F**.